

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO EXECUTIVO Nº 013/11, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.**

**Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.**

**CELSO VILMAR DEMARCO**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o regulamento para a realização de **Processo Seletivo Simplificado** no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Viadutos, para seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

**§ 1º** - Na hipótese de existir concurso público válido para cargos públicos efetivos e empregos, correspondentes às funções a serem admitidas através de contrato por tempo determinado, estará dispensada a realização do Processo Seletivo Simplificado, sendo aproveitados os candidatos aprovados no concurso, obedecendo a ordem de classificação.

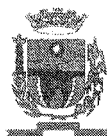
**§ 2º** - O Processo Seletivo Simplificado ficará automaticamente sem efeito na hipótese da realização de concurso público para cargos públicos efetivos e empregos correspondentes às funções a serem admitidas através de contrato por tempo determinado, quando deverá ser observado o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 3º** - A contratação do aprovado no concurso público para cargos públicos efetivos, correspondentes às funções públicas a serem admitidas através de contrato por tempo determinado, não o exclui da lista de aprovados, bem como a desistência da contratação.

**Art. 2º** - Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**Art. 3º** - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I - ampla publicidade, por meio de editais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;

III - exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

**Art. 4º** - A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão realizados excluindo o dia do começo no cômputo do prazo, sendo contados os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

**Art. 5º** - O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por 03 (três) servidores estáveis, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

**Parágrafo único:** A Comissão será designada através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

I - aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório; e/ou

II - análise de currículo.

**Parágrafo único:** A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

**Art. 7º** - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

**Art. 8º** - O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo edital.

**Parágrafo único:** O valor da inscrição poderá ser dispensado nos casos em que a seleção se limitar à análise de currículo, ou caso de assim entender a Administração.

## SEÇÃO II

### DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Art. 9º** - O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional.

**Art. 10** - Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II - número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III - denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;
- IV - nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
- V - indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;
- VI - submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
- VII - indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- VIII - valor da inscrição, se for o caso;
- IX - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- X - relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;
- XI - data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;
- XII - número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- XIII - descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
- XIV - fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
- XV - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

**SEÇÃO III**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11** - O prazo para as inscrições não será inferior a **05 (cinco) dias**.

**Art. 12** - Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

**Parágrafo único:** Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

**Art. 13** - Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de 01 (um) dia útil, edital contendo a relação nominal dos candidatos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tiveram suas inscrições homologadas.

**Art. 14** - Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia útil, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

§ 1º - No prazo de 01 (um) dia útil a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º - Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia útil, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º - A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de 01 (um) dia útil após a decisão dos recursos.

§ 4º - Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 15** - Não será admitida inscrição condicional.

**Art. 16** - O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

**SEÇÃO IV**  
**DAS PROVAS E ANÁLISE DE CURRÍCULOS**

**Subseção I**

**Das Provas**

**Art. 17** - As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

§ 1º - Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

§ 2º - A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará no edital.

**Art. 18** - A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sessão sigilosa realizada pela Comissão.

**§ 1º** - Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

**§ 2º** - As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

**Art. 19** - No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e do material indicado no edital.

**§ 1º** - O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

**§ 2º** - Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc., Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**§ 3º** - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.

**Art. 20** - A Comissão garantirá que a realização das provas atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.

**Parágrafo único:** As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente.

**Art. 21** - Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.

**Art. 22** - Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso ou com os outros candidatos;

II - durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;

III - durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 2º - Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

**Art. 23** - No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

**Art. 24** - Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

**Art. 25** - O sigilo, quanto à identidade dos candidatos, será assegurado pelos atos solenes e públicos de desidentificação e identificação de grades de respostas e/ou cadernos de provas, ou ainda planilhas de avaliação.

**Art. 26** - Será anulada a questão que contiver marcação dupla ou rasura, ou ainda, a prova se nesta se der a correção, ou grade de respostas que apresentar ou contiver expressões que possibilitem sua identificação, bem como as questões que foram respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

**Art. 27** - No prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão procederá à correção dos cadernos de prova e/ou grade de respostas e registrará as notas auferidas, procedendo a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação e comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

**Parágrafo único:** No mesmo prazo, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate nos termos previstos neste Decreto, inclusive, no que se refere a necessidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do sorteio público.

**Art. 28** - Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, juntamente com o gabarito oficial.

**Subseção II**  
**Da Análise de Currículos**

**Art. 29** - A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do edital.

§ 1º - A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º - Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3º - Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º - A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

**Art. 30** - O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

**Art. 31** - Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

**Art. 32** - Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

**SEÇÃO V**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 33** - Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de **01 (um) dia útil**.

§ 1º - O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - Será possibilitada vista da prova e análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º - No prazo de **01 (um) dia útil** a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º - Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de **01 (um) dia útil**, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 5º - A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

**SEÇÃO VI**  
**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 34** - Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I - apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - tiver obtido a maior nota na prova de Português;

III - sorteio em ato público.

**Parágrafo único:** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

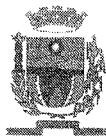
**Art. 35** - A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

**SEÇÃO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão







PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de 01 (um) dia útil.

**Art. 37** - Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 38** - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**Art. 39** - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**Art. 40** - Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**Art. 41** - Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

**Parágrafo único:** Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

**Art. 42** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 23 de janeiro de 2012.

  
**Celso Vilmar Demarco**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

  
**EDISON ROBERTO DEMARCO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**